

CC

PS

NS

CD

§

MD



VV

CU

CM

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DAS EMPRESAS: AVERAMA ALIMENTOS S/A; AVERAMA
MATRIZEIROS, AVERAMA INCUBATÓRIO S/A, AVERAMA RAÇÕES S/A,
AVERAMA TRANSPORTES S/A; ABATEDOURO DE AVES RONDON E
CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO-ME - PRODUTOR RURAL,
DENOMINADOS "GRUPO AVERAMA" - AUTOS Nº. 0004264-
78.2018.8.16.0173 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA -
PARANÁ - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - 17 DE MAIO DE 2022.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 14:11 horas, no Auditório do Hotel Caiuá, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 3745, CEP 87501-170, nesta cidade de Umuarama/PR, bem como por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em continuação à 2ª (segunda) Convocação, realizada de forma híbrida, os credores das empresas AVERAMA ALIMENTOS S/A; AVERAMA MATRIZEIROS, AVERAMA INCUBATÓRIO S/A, AVERAMA RAÇÕES S/A, AVERAMA TRANSPORTES S/A; ABATEDOURO DE AVES RONDON E CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO-ME - PRODUTOR RURAL, denominado "GRUPO AVERAMA". ("Recuperandas"), designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0004264-78.2018.8.16.0173, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "a", "b" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) juntado no **mov. 213.2** b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), edição nº 3148, nos termos do art. 36 da LRE.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram sua participação ao ato, seja na modalidade presencial ou através de acesso pelo



CC

modo virtual, tudo por meio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela equipe da referida plataforma que assessora o ato, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

PS

NS

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, para dar continuidade aos trabalhos da AGC aberta e instalada em 2ª (segunda) Convocação na data de 11 (onze) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

CP

§

A Administradora Judicial esclareceu aos credores presentes e participantes que o ato estava sendo realizado no formato híbrido, ou seja, simultaneamente pela modalidade virtual e presencial, cabendo ao credor a escolha pela modalidade de sua preferência para participação na assembleia, sendo-lhes garantida a manifestação via voz, vídeo e texto, inclusive na plataforma digital ASSEMBLEX. Ressaltou ainda que o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma YouTube, no canal da empresa ASSEMBLEX: <https://youtu.be/tvJvlhURrRs>, possibilitando assim o acompanhamento por todos os interessados.

MP

§

Ato contínuo, a AJ convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Nathalia Maria Silva da Silva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 102.147, na qualidade de auxiliar da AJ o que foi aceito pelos credores presentes.

CU

CM

A AJ apresentou os membros da mesa composta pelos: (i) advogado das Recuperandas, Dr. Paulo Afonso de Souza Sant Anna (ii) pela Secretária; (iii) pela equipe da AJ, Dr. Fábio Colombo e Júlia Gaspar, e (iv) o representante da Administradora Judicial.

Antes de adentrar às discussões atinentes ao PRJ propriamente dito, foram os credores cientificados acerca da decisão proferida ao mov. 2333.1 dos autos recuperacionais, segundo a qual para fins de votação, os créditos cedidos deverão ser contabilizados cada qual como voto por cabeça, e quando houver



CC

relevância, é de ser considerado também o valor individual do respectivo crédito.

PS

NS

Na sequência, o presidente notificou os credores quanto a outro importante *decisum* prolatado ao mov. 2404.1, o qual determinou, *ad cautelam*, fossem os votos da credora GOURMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA colhidos em separado, sem lhe retirar, todavia, o peso nas decisões tomadas pela assembleia.

CP

§

Para além disso, rememorou também acerca da antecipação dos efeitos da tutela recursal deferida nos autos de Agravo de Instrumento de nº 0018197-16.2022.8.16.0000, autorizando que o credor BANCO DO BRASIL S.A. vote, na presente AGC, como credor quirografário, em relação a créditos decorrentes de ACCs e os garantidos por alienação fiduciária, determinando que fossem seus votos contabilizados em apartado, todavia, para posterior deliberação sobre a possibilidade de seu aproveitamento.

MP

Faz-se essencial destacar que pelas Recuperandas foi apresentado nos autos principais de Recuperação Judicial, um novo Plano de Recuperação Judicial, o qual encontra-se acostado ao **mov. 2416.2.**, bem como novo anexo em substituição ao "Anexo1" ao **mov. 2420.2.**

VV

CU

Dando prosseguimento, o auxiliar jurídico passou a palavra ao representante das Recuperandas para que realizasse as exposições relativas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como que abordasse as questões que se fizessem pertinentes, o qual deu ênfase às modificações substanciais realizadas pelo novo plano recuperacional apresentado.

CM

Pelo representante do GRUPO AVERAMA foi pontuado que as principais alterações estão no campo das formas de pagamento aos credores Classe I – Trabalhistas, que terão a instauração de procedimento próprio para tanto, contando com a fiscalização do Ministério Público.

Pedi a palavra o representante do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Alimentação de Umuarama e Região, Dr. Cícero Vieira da Araújo, OAB/PR 27.397, solicitando esclarecimentos quanto à Cláusula 3.3. do PRJ, segunda a



CC

qual a limitação à 150 salários-mínimos para habilitação de créditos na Classe I - Trabalhistas não se aplica aos créditos decorrentes de honorários sucumbenciais advindos de ações que tramitaram perante a Justiça do Trabalho.

PS

NS

O representante das Recuperandas corroborou que se excetua da referida limitação as Ações Coletivas que tramitam perante a Justiça do Trabalho.

CD

§

Também solicitou esclarecimentos o Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB/PR 56.015, quanto à redação da Cláusula 3.3, especialmente em relação à qual o entendimento acerca dos créditos decorrentes de honorários sucumbenciais.

MD

Foi explicado pelo procurador do GRUPO AVERAMA que para fins de habilitação no processo de Recuperação Judicial, os referidos créditos possuem natureza alimentar, sendo habilitados na Classe I – Trabalhistas. Dessa forma, ressaltou que a cláusula em voga possui o objetivo de restringir a limitação à 150 salários-mínimos apenas aos créditos decorrentes de honorários sucumbenciais que não decorreram ou decorrem da Justiça do Trabalho.

VV

Questionou o Dr. Christian Rodrigo Pellacani OAB/PR 33.222 acerca da Cláusula 3.4.1 do plano, sobre como seria realizado o pagamento das verbas trabalhistas que estão sendo discutidas tanto em ações trabalhistas individuais quanto em ações coletivas. Nesse sentido, aduziu o Dr. Paulo que o pagamento será realizado primeiro diretamente ao credor trabalhista titular do crédito, beneficiário das duas ações, a fim de que não haja o pagamento em duplicidade.

CU

CM

Tomou a palavra o Dr. Cícero pontuando que a principal questão em discussão diz respeito aos créditos de honorários fixados em uma e na outra ação. Assim, a AJ esclareceu que solicitou, via Impugnação de Crédito, a apresentação de um relatório individualizado dos créditos representados pelo Sindicato justamente para se evitar a duplicidade na habilitação dos referidos créditos, e posteriormente do pagamento.



CC

Em seguida, o Dr. Christian questionou acerca da continuidade das ações trabalhistas, especialmente quanto à diferença de encargos moratórios, em relação aos terceiros e coobrigados, visto que durante as negociações houvera manifestação das Recuperandas de que não haveria limitação ao prosseguimento dessas ações, em contraposição ao previsto no atual plano recuperacional. Questionou também quanto à impossibilidade de responsabilização da sucessora Plusval por determinação do PRJ.

PS

NS

CD

§

A partir dessas considerações, o Procurador das Recuperandas sinalizou a intenção do Ministério Público do Trabalho em não se estender às discussões existentes na Justiça do Trabalho, não eternizando os litígios, especialmente daqueles créditos que estão abarcados pela Recuperação Judicial.

MD



Tomou a palavra Dr. Marcio Toesca de Oliveira, OAB/PR 53.177, evidenciando a possibilidade de modificação das cláusulas do PRJ para que atendam aos interesses das partes envolvidas, até porque o MPT não teria tratado dessas questões. Tal entendimento foi reforçado pelo Dr. Cícero, pontuando este que seja resguardado aos credores trabalhistas o recebimento de seus créditos, bem como o prosseguimento das discussões acerca do pagamento dos encargos moratórios.

VV

CU

O Dr. Paulo salientou que os esforços colocados na negociação para pagamento dos créditos trabalhistas envolveram a retirada dos créditos trabalhistas e dos honorários sucumbenciais decorrentes de ações que possuem a referida natureza da limitação à 150 salários-mínimos, bem como a aplicação de correção monetária aos créditos relacionados na Classe – I até a data do efetivo pagamento, visando principalmente a liquidação total desse passivo, com o encerramento das demandas trabalhistas.

CM

O Dr. Emanuel disse que foi surpreendido com as cláusulas existentes no atual PRJ que dizem respeito à limitação do prosseguimento das ações em relação aos coobrigados, com o que não concorda.

O procurador das Recuperandas ressaltou que as obrigações propostas no PRJ são aquelas passíveis de serem cumpridas pelo GRUPO AVERAMA, garantindo-se o pagamento aos credores, de modo que eventuais disposições



CC

diversas poderão ocasionar o descumprimento do plano, e conseqüentemente, a falência das empresas.

PS

NS

O Dr. Cícero novamente mencionou que o que se busca é que os terceiros coobrigados respondam pelos encargos não incluídos na Recuperação Judicial.

CP

Na sequência, o Dr. Paulo esclareceu que houve a necessidade de ingresso de pedido de recuperação judicial pela AVECAME justamente pela sua inclusão em ações que tramitavam contra a AVERAMA, por suposto grupo econômico formado entre as empresas.

§

MP

O procurador das Recuperandas ressaltou que não há finalidade prática na sucessão nas obrigações por outras empresas que não constam na Recuperação Judicial do GRUPO AVERAMA, especialmente as Agropecuárias, criadas para fins fiscais, visto que nunca tiveram movimentação econômico-financeira, embora seu patrimônio tenha sido relacionado como ativo na RJ, cuja receita será aplicada no pagamento dos credores.

VV

Pediu a palavra, via chat, o representante do BANCO DO BRASIL, Marcio Alexandre Pereira, CPF 087.818.588-76, pleiteando a retirada do PRJ de 2 (dois) imóveis relacionados na UPI 25, de propriedade de terceiro, posto que não haveria autorização do proprietário para alienação.

CU

Esclareceu o Dr. Paulo que na verdade tratam-se estes de imóveis de propriedade de uma das Agropecuárias, os quais são essenciais às atividades operacionais exercidas pelo Produtor Rural CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO-ME, posto que produtivos e necessários para concretização do pagamento dos credores.

CM

O representante do BANCO DO BRASIL questionou a exclusão do imóvel do Complexo Avícola de Rondon, sendo explicado pelo Dr. Paulo que trata-se este de imóvel de terceiro, qual seja um irmão do Produtor Rural Sr. Célio, que foi destacado da Recuperação Judicial pela não concordância do proprietário com a alienação.



CC

Ainda, o advogado do BANCO DO BRASIL evidenciou que as questões envolvendo o DIP não estão suficientemente esclarecidas, necessitando de maior detalhamento.

PS

NS

O Dr. Paulo cientificou que foram apenas estabelecidas condições gerais para realização do DIP, de modo que o PRJ apenas autoriza a sua realização como forma de captação de recursos, sendo que quando da sua realização, será dada a devida publicidade dos valores, prazos e negócios passíveis de serem firmados nos autos.

CP

§

Sugeri o procurador do BANCO DO BRASIL que fossem estabelecidos limites de encargos para contratação do financiamento. No entanto, o Dr. Paulo indicou que tais critérios poderão inviabilizar a formalização dos negócios com as financeiras.

MP

Face as discussões levadas à cabo, a AGC foi suspensa às 15:34 horas, retomando-se os trabalhos às 16:25 horas.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul perguntou qual o Sistema de Amortização dos pagamentos (PRICE, SAC), sendo respondido pelo procurador das Recuperandas que será realizada a correção do crédito até a data do pagamento de cada parcela, levando-se em consideração o valor atualizado, debitada a parcela já paga.

VV

CU

Registra-se que todos os comentários tecidos pelos credores e seus representantes virtualmente, no *chat* da plataforma Assemblex, encontram-se em anexo a esta Ata.

CM

Para além disso, necessário registrar que foi ressalvado que, nos autos, houve a notícia da realização de recentes cessões de créditos pelos credores relacionados na Classe II – Garantia Real, COAMO e COPEL, ambos para C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, e também da credora FIDIC NP para a SOLVE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.; sendo que pela COPEL e pelo FIDIC NP também foram cedidos aos mesmos cessionários os créditos detidos na CLASSE III. De modo semelhante, na CLASSE III – Quirografários, os credores AVIAGEN, VETANCO, ADEMIR



CC

XIMENES, ANGELA ZAGO GOMES, AUGUSTO COGO, EDERVAL APARECIDO RICO, EDSON APARECIDO DE CASTRO, FLAVIO MARCELO DE SOUZA, FLAVIO MINTO, JOSE ATILIO POLIDO, JOSE BENEDITO GONCALVES PIRES, JOSE CARLOS TOMIN, M CASSAB, MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA, MARIA LUCIA GUEDES DOS SANTOS, MAURICIO MARCHI VANIR ALVES, NADIR APARECIDA, ONE CONSULTORIA, PAULO LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO, PEDRO DE JESUS DIAS cederam seus créditos para a SOLVE DISTRESSED CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

PS

NS

CD

§

No mais, encaminhando-se as discussões quanto às formas por meio das quais serão realizados os pagamentos à Classe I – Trabalhistas, ao que a AJ sinalizou a possibilidade de abertura de apenas 1 (um) incidente para realização desses pagamentos ao invés de autos individualizados, buscando-se evitar a instauração de numerosos incidentes, tornando o procedimento moroso.

MD

Sugeri o Dr. Emanuel que fossem as contas bancárias encaminhadas à Administradora Judicial para realização dos pagamentos, sendo evidenciado pelo presidente que tal formato poderá ser utilizado no caso de credores que não estão representados por advogados.

VV

CU

Entretanto, foi esclarecido pela AJ que o pagamento dos credores é de responsabilidade exclusiva das Recuperandas, cabendo à AJ apenas a fiscalização da regularidade dos pagamentos realizados.

CM

Nesse passo, os procuradores passaram a debater quanto à forma que deverão ser informadas as contas para que seja efetivado o pagamento dos credores trabalhistas, ficando acordado que as Recuperandas irão criar um e-mail institucional para tal finalidade.

Ato contínuo, pela Dra. Luciana Akemi Fuzioka foi questionado por quem será realizado o cálculo de atualização dos créditos, e se os credores deverão apresentar somente seus dados bancários. O procurador do GRUPO AVERAMA cientificou que a atualização dos valores é realizada pelas



CC

Recuperandas, devendo os credores informarem apenas seus dados para pagamento.

PS

NS

Após conversações entre as Recuperandas e os credores, fica alterada a redação da **cláusula 3.1. b** do plano apresentado no mov. 2416.2, que passará a ter a seguinte redação:

CD

§

MD



“será distribuído e atuado um único incidente processual aos autos de recuperação judicial nº 0004264-78.2018.8.16.0173, para a indicação das contas bancárias pelos credores trabalhistas, sendo que estes também deverão enviar seus dados bancários para e-mail institucional das Recuperandas, o qual será informado nos autos, no prazo de 3 (três) dias, a contar desta data (17/05/2022), sendo divulgado no sítio eletrônico da Administradora Judicial, qual seja, www.valorconsultores.com.br. O pagamento do crédito na conta bancária indicada ou em espécie será feito em parcela única, diretamente ao credor, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da intimação das Recuperandas.”

VV

Finalizadas a exposição e as considerações realizadas pelos participantes, a Administradora Judicial informou que colocaria em votação o Plano de Recuperação Judicial juntado ao mov. 2416.2 e ao mov. 2420.2, bem como as alterações realizadas na presente assembleia e constantes desta ata, de modo que os credores credenciados e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição.

CU

CM

Ressaltou o Presidente que os votos seriam colhidos atendendo-se às determinações judiciais contidas no mov. 2333.1 e no mov. 2404.1, bem como nos autos de Agravo de Instrumento de nº 0018197-16.2022.8.16.0000, resultando em 4 (quatro) cenários possíveis.

Antes, porém, de iniciar a votação, a AJ passou a palavra ao responsável técnico pela Plataforma Digital ASSEMBLEX, que fez uma apresentação aos credores quanto ao funcionamento do programa e demais considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.



CC

Dando sequência, foi dada abertura ao sistema de coleta de votos dos credores presentes pela plataforma da ASSEMBLEX.

PS

NS

Os trabalhos foram suspensos por 15 (quinze) minutos para cálculos dos outros cenários de votação, determinados por decisão judicial.

CD

§

Após encerrada a votação, foi projetado o resultado dos 4 (quatro) cenários diferentes: com e sem o ajuste no valor do crédito representado pelo BANCO DO BRASIL, assim como colhendo-se em apartado ou não o voto proferido pela credora GOURMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, de modo que em razão das controvérsias envolvendo os respectivos créditos, informou a AJ que os resultados da votação serão submetidos ao Juízo para deliberação quanto ao previsto pelo art. 45 da Lei 11.101/2005. Os Laudos dos Cenários de Votação foram produzidos pela plataforma ASSEMBLEX e acompanham esta Ata em anexo.

MD

Na sequência, seguindo a ordem do dia, a Administradora Judicial explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. A AJ questionou os credores se havia interesse em sua instituição, porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual, restou prejudicada sua constituição.

VV

CU

RESSALVAS:

CM

BANCO BRADESCO S.A., TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A e BANCO DO BRASIL S.A. apresentaram suas ressalvas via e-mail, de modo que as mesmas integrarão esta Ata em anexo.

Os credores trabalhistas representados pelos advogados Cicero Vieira de Araujo, Ricardo Soares Mestre Janeiro, Nilson Roberto Custodio, Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Daniel Rodrigo



CC

PS

NS

CD

§

MD



VV

CU

CM

Sapia, Maíke Briekowiec, Ricardo Andrei Lovato, Marcio Toesca de Oliveira, Christian Rodrigo Pellacani, Juliano Rech, Luiz Gustavo do Amaral, Marcelo Gaiarini, Aldo Henrique Alves ressalvam a possibilidade de, mesmo com a aprovação do PRJ, continuarem a cobrança de eventual saldo remanescente do crédito trabalhista, a exemplo de juros e multa, contra sucessores, coobrigados, terceiros responsabilizados solidária ou subsidiariamente, por decisão judicial transitada em julgado na esfera da Justiça Especializada do Trabalho, questão que já estava superada e constava do PRJ anterior (mov.2336.2), quando da cláusula 3.1.2 se lia a seguinte redação “as reclamatórias trabalhistas poderão prosseguir contra terceiros responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, por decisão judicial transitada em julgado, para cobrança de eventual saldo remanescente do crédito trabalhista.” Verifica-se, portanto, que a alteração que veio com o PRJ em votação, além de surpreender, contraria entendimentos jurisprudenciais e sumulados da Justiça Especializada do Trabalho e do STJ. Por tais razões, ressalva-se os itens 2.6, 2.6.1, 5.1.2, 5.2, 5.3 e 5.6, para posterior discussão judicial.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.:

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre - RS, vem, declarar e ressalvar que eventual voto, omissão ou abstenção da instituição declarante na presente Assembleia, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em qualquer renúncia às Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciárias



CC

PS

NS

CD

§

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 18:46 horas.

MP

Administradora Judicial:

Cleverson C

VV

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

CU

Secretária:

Nathalia S

CM

Nathalia Maria Silva da Silva, OAB/PR nº 102.147

Advogado das Recuperandas:

Paulo S

Paulo Afonso de Souza Sant Anna



CC

Credores – Classe I (Trabalhistas)

DS

Assinado eletronicamente

NS

VIVIANE MARQUES

Camila Galvan OAB/PR 61.117

CD



Christian P

ADILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Christhian Rodrigo Pellacani OAB/PR 33.222

MD



Credores – Classe II (Garantia Real)

VV

Cleomar W

C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Cleomar Weber CPF 660.830.019-00

CU

CM

Tatiany F

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A

Tatiany Zanatta Salvador Fogaça, OAB/PR 37.411



CC

Credores – Classe III (Quirografários)

DS

NS



BANCO BRADESCO S.A.

Fellipe Thiago Maximo, OAB/PR 64.884

CD



Márcio P

BANCO DO BRASIL S.A.

Marcio Alexandre Pereira, CPF 087.818.588-76

MD

Credores – Classe IV (ME/EPP)



VF

SOLVE DISTRESSED CONSULTORIA E COBRAÇA LTDA

Rafael Macedo Roque, OAB/PR N°63.080

CU



CM

SOLVE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Rafael Macedo Roque, OAB/PR N°63.080





Autenticação eletrônica 15/17
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 18 mai 2022 às 12:09:55
Identificação: #60379ce2e468a177d3296f3d569a7d1e78ee34b722ef1ba66

Página de assinaturas

Cleverson Colombo
014.868.059-30
Signatário

Paulo Santanna
029.538.869-23
Signatário

Nathalia Silva
317.464.718-59
Signatário

Christian Pellacani
016.411.519-60
Signatário

Rafael Roque
048.803.929-01
Signatário

Márcio Pereira
087.818.588-76
Signatário

Fellipe Maximo
072.278.759-62
Signatário

Tatiany Fogaça
006.635.059-09
Signatário

Cleomar Weber

Assinado eletronicamente

Camila Marques





Autenticação eletrônica 16/17
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 18 mai 2022 às 12:09:55
Identificação: #60379ce2e468a177d3296f3d569a7d1e78ee34b722ef1ba66

660.830.019-00
Signatário

004.888.591-66
Signatário

HISTÓRICO

- 17 mai 2022** 18:57:25  **Renato Curcio Moura** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 17 mai 2022** 18:58:56  **Cleverson Marcel Colombo** (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 177.220.178.78 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 18:59:27  **Cleverson Marcel Colombo** (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 177.220.178.78 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 19:00:05  **Paulo Afonso De Souza Santanna** (E-mail: paulo_santanna@arauz.com.br, CPF: 029.538.869-23) visualizou este documento por meio do IP 177.220.178.78 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 19:03:12  **Paulo Afonso De Souza Santanna** (E-mail: paulo_santanna@arauz.com.br, CPF: 029.538.869-23) assinou este documento por meio do IP 191.245.87.248 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 18:58:20  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: nathalia.silva@valorconsultores.com.br, CPF: 317.464.718-59) visualizou este documento por meio do IP 177.220.178.78 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 18:58:34  **Nathalia Maria Silva da Silva** (E-mail: nathalia.silva@valorconsultores.com.br, CPF: 317.464.718-59) assinou este documento por meio do IP 177.220.178.78 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 18:58:22  **Christian Rodrigo Pellacani** (E-mail: crpellacani@gmail.com, CPF: 016.411.519-60) visualizou este documento por meio do IP 177.79.107.62 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 18:58:45  **Christian Rodrigo Pellacani** (E-mail: crpellacani@gmail.com, CPF: 016.411.519-60) assinou este documento por meio do IP 177.79.107.62 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 18:58:14  **Rafael Macedo Roque** (E-mail: rafael@solvesecurizadora.com.br, CPF: 048.803.929-01) visualizou este documento por meio do IP 179.178.60.234 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 18:58:56  **Rafael Macedo Roque** (E-mail: rafael@solvesecurizadora.com.br, CPF: 048.803.929-01) assinou este documento por meio do IP 179.178.60.234 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 18 mai 2022** 12:09:43  **Márcio Alexandre Pereira** (E-mail: madriper@gmail.com, CPF: 087.818.588-76) visualizou este documento por meio do IP 187.119.235.91 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 18 mai 2022** 12:09:54  **Márcio Alexandre Pereira** (E-mail: madriper@gmail.com, CPF: 087.818.588-76) assinou este documento por meio do IP 187.119.235.91 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 17 mai 2022** 19:04:54  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) visualizou este documento por meio do IP 191.177.181.101 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 19:05:51  **Fellipe Thiago Maximo** (E-mail: fellipe@denionovaes.adv.br, CPF: 072.278.759-62) assinou este documento por meio do IP 191.177.181.101 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022** 18:58:26  **Tatiany Zanatta Salvador Fogaça** (E-mail: tatianyzanatta@yahoo.com.br, CPF: 006.635.059-09) visualizou este documento por meio do IP 200.189.118.202 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ffa08311e8cf8e1a59b068228293aa79bb30f401aab1a215955e14c10f6ce482
<https://valida.ae/60379ce2e468a177d3296f3d569a7d1e78ee34b722ef1ba66>





Autenticação eletrônica 17/17
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 18 mai 2022 às 12:09:55
Identificação: #60379ce2e468a177d3296f3d569a7d1e78ee34b722ef1ba66

- 17 mai 2022**
19:02:12  **Tatiany Zanatta Salvador Fogaça** (E-mail: tatianyzanatta@yahoo.com.br, CPF: 006.635.059-09) assinou este documento por meio do IP 200.189.118.202 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022**
19:10:15  **Cleomar Weber** (E-mail: cleomar.weber@cvale.com.br, CPF: 660.830.019-00) visualizou este documento por meio do IP 177.39.215.112 localizado em Palotina - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022**
19:14:19  **Cleomar Weber** (E-mail: cleomar.weber@cvale.com.br, CPF: 660.830.019-00) assinou este documento por meio do IP 177.39.215.112 localizado em Palotina - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022**
18:58:42  **Camila Galvan Marques** (E-mail: milamarques5@hotmail.com, CPF: 004.888.591-66) visualizou este documento por meio do IP 170.0.191.231 localizado em Rondon - Parana - Brazil.
- 17 mai 2022**
19:01:23  **Camila Galvan Marques** (E-mail: milamarques5@hotmail.com, CPF: 004.888.591-66) assinou este documento por meio do IP 170.0.191.231 localizado em Rondon - Parana - Brazil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T-JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYV4 8DPWT TUQDU VQFQR



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ffa08311e8cf8e1a59b068228293aa79bb30f401aab1a215955e14c10f6ce482
<https://valida.ae/60379ce2e468a177d3296f3d569a7d1e78ee34b722ef1ba66>

